



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> Nº	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>ao Projeto de Lei nº 603/2025</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

**HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (PROGRESSISTAS), Vereador da Câmara Municipal de Imbituba**, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
<b>19</b>						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Suprime o art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 e renumera os seguintes.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 fundamenta-se na importância de garantir a isonomia e a independência funcional da Controladoria Geral do Município. Esse órgão desempenha um papel essencial no sistema de controle interno, sendo responsável por fiscalizar, de maneira técnica e rigorosa, os atos administrativos, assegurando que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A manutenção da isonomia na estrutura da Controladoria é indispensável para que suas atribuições sejam desempenhadas de forma imparcial e livre de influências que possam comprometer a integridade de suas análises e relatórios. Qualquer dispositivo que venha a limitar ou desequilibrar essa isonomia pode resultar em prejuízos ao pleno exercício de suas funções, enfraquecendo os mecanismos de controle e a fiscalização das ações públicas.

Além disso, a Controladoria é um órgão estratégico na promoção da transparência e na prevenção de irregularidades na gestão pública. Sua atuação não se restringe à detecção de falhas ou desvios, mas também contribui para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e para a construção de uma cultura de ética e responsabilidade na administração municipal. Para isso, é

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE FRANCISCO DE MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/A621-D8DA-CA97-4EDC> e informe o código A621-D8DA-CA97-4EDC





crucial que sua estrutura normativa esteja alinhada aos princípios que norteiam a administração pública e à valorização de sua autonomia técnica.

Portanto, a supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 é uma medida necessária para preservar a integridade institucional da Controladoria Geral do Município, assegurando que continue a desempenhar seu papel de forma eficaz e em benefício do interesse público.

**HENRIQUE FRANCISCO DE MELO**  
Vereador Propositor



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

A proposta de supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 fundamenta-se na importância de garantir a isonomia e a independência funcional da Controladoria Geral do Município. Esse órgão desempenha um papel essencial no sistema de controle interno, sendo responsável por fiscalizar, de maneira técnica e rigorosa, os atos administrativos, assegurando que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A manutenção da isonomia na estrutura da Controladoria é indispensável para que suas atribuições sejam desempenhadas de forma imparcial e livre de influências que possam comprometer a integridade de suas análises e relatórios. Qualquer dispositivo que venha a limitar ou desequilibrar essa isonomia pode resultar em prejuízos ao pleno exercício de suas funções, enfraquecendo os mecanismos de controle e a fiscalização das ações públicas.

Além disso, a Controladoria é um órgão estratégico na promoção da transparência e na prevenção de irregularidades na gestão pública. Sua atuação não se restringe à detecção de falhas ou desvios, mas também contribui para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e para a construção de uma cultura de ética e responsabilidade na administração municipal. Para isso, é crucial que sua estrutura normativa esteja alinhada aos princípios que norteiam a administração pública e à valorização de sua autonomia técnica.

Portanto, a supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 é uma medida necessária para preservar a integridade institucional da Controladoria Geral do Município, assegurando que continue a desempenhar seu papel de forma eficaz e em benefício do interesse público.

**HENRIQUE FRANCISCO DE MELO**  
Vereador Propositor







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A621-D8DA-CA97-4EDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (CPF 040.XXX.XXX-69) em 21/01/2025 19:41:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/A621-D8DA-CA97-4EDC>